



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.659

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriél Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriél Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 06 de agosto de 2010.
APGJ Nº 057 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **R E S O L V E** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, por ser considerado habilitado para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	SABRINA SALES LINS ALBUQUERQUE	Técnico de Promotora	Odontologia
2	VANINA AUGUSTA MEIRE BARSÍ	Técnico de Promotora	Assistência Judiciária
3	VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL	Técnico de Promotora	Assistência Judiciária

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1083/2010 João Pessoa, 17 de agosto de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, Promotora de Justiça Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para analisar documentos referente a Fundação Sara Guarabira.
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

Editais de Citação
EDT. 0001.000009-7/2010
Prazo: 30 (TRINTA) Dias

AÇÃO MONITÓRIA: nº 0001457-51.2008.4.05.8200 – CLASSE 28.

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
REU: JOSÉ LUCIANO GOMES LAPA e outros.
CITAR E INTIMAR: **REUS:** VALDEZ MARIA GOMES LAPA, CPF de nº.070.854.354-53 e **REGINALDO FERNANDES REGO LAPA**, CPF de nº.078.201.864-53, ambos em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da **ação monitoria** anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de autor(a)(es), e REU: LUCIANO JOSÉ GOMES LAPA, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10%(dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo

Valor principal (débito)	Honorários Advocaticios	Custas processuais	Total
R\$ 13.666,65	R\$ 1.366,66	R\$ 68,33,00	R\$ 15.101,64

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isento(s) das custas e dos honorários advocaticios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c. § 1º;

(b) No prazo de 15(quinze) dias, o(s) R.(R.) poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, **constituir-se-á, de plano direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102-C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescido pela Lei nº 11.232/2005;

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB – PABX: (83)3216-4040.

Eu, **Alexandre de Sá Leitão Cunha**, **Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança**, digitei o presente Edital. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo. João Pessoa, 7 de abril de 2010.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 12.ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Av. João Machado, s/n, Central, Fórum Mário Moacyr Porto -João Pessoa - PB

EDITAL PRAZO: 20 DIAS

COMARCA DA CAPITAL. 12A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 200.2006.063.880-2. Ação de EXECUÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste CITA o Executado **SERVICONTAS COBRANÇAS RECEBIMENTO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 02.075.642/0001-85, representada pelo seus sócios JASIEL TAVARES DE ARAUJO, brasileiro, casado, empresário, CPF: 564.799.308-78 e MARIA TERESA FOGAÇA DE ARAUJO, brasileira, casada, comerciante, CPF: 448.857.414-91, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Execução, processo nº 200.2006.063.880-2, que se processa perante este Juízo, movida pelo BNB – BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, que tem por finalidade a citação da pessoa acima qualificada, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 18.236,98 (dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. João Pessoa, 21/05/2010. Eu, Waneska Gadelha Saraiva, Técnica Judiciária, o digitei de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa.

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.fjpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/61
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 10/08/2010 11:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0013450-33.2004.4.05.8200 FRANCISCA BEZERRA NÓBREGA JUBERT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). à exequite, sobre a petição de fls. 190/198, no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0001178-31.2009.4.05.8200 UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA-DF) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ISTO POSTO: 1) Rejeito a alegação de ilegitimidade ad causam do SINTSERF/PB, alegada pela União; 2) Indefero o pedido de limitação das diferenças devidas até a data da reestruturação funcional prevista na Medida Provisória nº 2.048, de 06.09.2001; 3) Intime-se o SINTSERF/PB para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, a opção entre a permanência dos substituídos elencados às fls. 1.165/1.166 na presente execução ou na execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2012-54.1997.4.05.8200. Intime-se. JPA, 03.08.2010

3 - 0000347-46.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA LINE MARINHO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar

(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0001711-34.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARCOS VINICIUS BRAGA DE ARAUJO (Adv. WALDENETE BRAGA DE ARAUJO). Vista à CAIXA, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fl.182.

5 - 0000017-20.2008.4.05.8200 GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RAFAEL DANTAS VALENGO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista às partes, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 303.

6 - 0005920-36.2008.4.05.8200 TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequite(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0009962-65.2007.4.05.8200 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Reassumi a jurisdição no presente feito. Tendo em vista a certidão de fls. 433 (Certifico que: 1) Decorreu o prazo de suspensão determinado às fls. 421; 2) Foi juntado, às fls. 425/432, cópia do complemento do Laudo Pericial referente à Ação Cautelar nº 2007.82.8961-1; 3) A Ação Cautelar acima referida e a Ação Civil Pública nº 2007.82.9449-7, referidas no despacho de fls. 421, encontram-se conclusas para despacho com data de 01 de julho de 2010(fls.434/435). Dou fé.), suspendo o presente feito por 60(sessenta)dias.

8 - 0006146-41.2008.4.05.8200 AUGUSTA CHAVES CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocaticios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, sobrestada, porém, a execução da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor (art. 129 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 03.08.2010

9 - 0006536-11.2008.4.05.8200 JOSE ALVARO DE SANTANA HENRIQUES E OUTRO (Adv. JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

10 - 0004236-42.2009.4.05.8200 SEVERINO JOSÉ ADELINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para atender à solicitação do médico perito Dr. Lupicínio Farias Torres às fls. 134, com vistas à conclusão do exame pericial e continuidade do presente feito. Intime-se, ainda, o Autor para informar acerca do resultado do exame solicitado pelo perito, para agendar junto a este a data da entrega do resultado. Publique-se.

11 - 0006190-26.2009.4.05.8200 CELEIDE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM

PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

12 - 0006293-33.2009.4.05.8200 ODETE BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

13 - 0007797-74.2009.4.05.8200 ANA DE LOURDES ALVES SOARES E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito relativamente às autoras Ana de Lourdes Alves Soares, Ana Lúcia de Lima Soares e Andréa Carla Alves da Silva, com fulcro no art. 267, I, do CPC. 2) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para março de 1990; 3) Homologo as transações de fls. 97/98 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, relativamente aos demandantes Ana Maria da Silva e Angelo Roncalli Sena da Silva, no tocante à aplicação dos índices de 42,72% (fev/89), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91); 4) Julgo improcedente o pedido referente à aplicação dos índices 10,14% (fev/89) e 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 03.08.2010

14 - 0008007-28.2009.4.05.8200 RAFAEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para março de 1990; 2) Homologo as transações de fls. 125/128 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, relativamente aos demandantes Raimundo Cardoso da Silva, Raimundo Salvino Melo e Reginaldo Balbino Santos, no tocante à aplicação dos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91); 3) Julgo improcedente o pedido referente ao índice de 11,79% (mar/91), relativamente a todos os autores, nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. 4) Julgo procedente, em parte, o pedido de correção monetária formulado por Rafael Francisco da Silva e Raimundo Jerônimo da Silva (sucedido por Maria Selma dos Santos Silva), para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 03.08.2010

15 - 0008522-63.2009.4.05.8200 ANTONIA VALDEVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Homologo as transações de fls. 105/113 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos Autores Antonia Valdevino da Silva, Antonio da Silva Lima, Antonio Pedro de Oliveira, Aurea Suely Ramos da Silva, Auzeni Andrade Matsubayashi, Beatriz Sousa Soares, Betânia de Lourdes Dutra Amorim Nunes e Carlos de Medeiros Monteiro; 2) Julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS dos Autores Antonio Figueiredo de Alencar e Aurelene Alves de Medeiros os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 22.07.2010

16 - 0009183-42.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

17 - 0001308-84.2010.4.05.8200 GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, (...). Após, abra-se vista ao Autor da referida petição. Publique-se.

18 - 0003158-76.2010.4.05.8200 JOÃO NUNES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARÁCUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

19 - 0005530-95.2010.4.05.8200 ALBÉRICO VIANA BEZERRA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia do ato de remoção a que se reporta na petição inicial (art. 333, I do CPC). Publique-se.

20 - 0002159-26.2010.4.05.8200 ROOSEVELT CAVALCANTE CESAR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) aplicação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0005566-40.2010.4.05.8200 C2 - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA (Adv. FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA) x DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para processar e julgar o presente Mandado de Segurança. I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Egrégio TRE/PB. JPA, 06.08.2010

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

22 - 0002843-48.2010.4.05.8200 SUENIA PORTO ALVES (Adv. VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, torno sem efeito a liminar concedida e julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 205 do CPC), sobrestada a execução enquanto perdurar o seu estado de hipossuficiência financeira, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos (art. 126 da Lei nº 1.06/50). Registre-se (...). Intime-se as partes. Traslade-se para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.10751-0, em apenso. Após, desapensem-se os autos. JPA, 03.08.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 0000324-18.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA FEDERAL DO PIAUI (Adv. SAVIA MARIA LEITE R GONÇALVES) x CARLOS COELHO DE ALVERGA NETO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER

CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Transfira(m)-se o(s) valor(es) bloqueado(s) através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial(art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para ciência da penhora (bloqueio on-line). Cumpra-se com urgência. JPA,

24 - 0007646-84.2004.4.05.8200 PETRÔNIO DE SÁ LEITÃO CUNHA (Adv. ADELMAZ AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIAO(TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o pedido de habilitação requerido pelos herdeiros do Autor, Anástacio Pereira da Silva, nos termos do Código Civil de 2002, art. 1829, II. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, oficie-se à CAIXA para disponibilizar, em cotas iguais, aos herdeiros habilitados o valor depositado na conta judicial nº 0548.005.66469-4 do titular falecido, Anástacio Pereira da Silva. Remeta-se. Oficie-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 0001404-70.2008.4.05.8200 ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação de fls.188/194 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Embargante para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

26 - 0008990-27.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA- SINDSPREV/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). Recebo a Apelação de fls. 383/390 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0005930-76.1991.4.05.8200 CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO GONCALVES ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Tendo em vista a informação de fls. 544, aguarde-se o recebimento nesta 2ª Vara do Agravo de Instrumento nº 104971/PB(0003088-21.2010), após o julgamento dos Embargos Declaratórios. Cumpra-se.

28 - 0009070-98.2003.4.05.8200 ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.07.2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 0007201-90.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DE GUARABIRA DA SILVA VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Designe-se data para leilão (artigo 685 e seguintes do CPC). Publique-se. Intime-se(remessa).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

30 - 0008188-29.2009.4.05.8200 LAKYMÉ ANGELO MANGUEIRA PORTO E OUTRO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, à mingua de omissão na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 04.08.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0017148-47.2004.4.05.8200 NILZA MARIA ALBUQUERQUE BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x NILZA MARIA ALBUQUERQUE BARRETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

32 - 0004891-19.2006.4.05.8200 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MAGDIELE JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Renove-se a intimação à exequente para, no prazo de 10(dez)dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos. Publique-se.

33 - 0000317-45.2009.4.05.8200 NEWTON MADRUGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento

do valor depositado às fls. 131, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0009594-22.2008.4.05.8200 ANASTACIO PEREIRA DA SILVA,REPR, POR SEU FILHO JOAO CARLOS RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, defiro o pedido de habilitação requerido pelos herdeiros do Autor, Anástacio Pereira da Silva, nos termos do Código Civil de 2002, art. 1829, II. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, oficie-se à CAIXA para disponibilizar, em cotas iguais, aos herdeiros habilitados o valor depositado na conta judicial nº 0548.005.66469-4 do titular falecido, Anástacio Pereira da Silva. Remeta-se. Oficie-se.

35 - 0006665-79.2009.4.05.8200 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA FURTADO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Designe a Secretária nova data para a realização da Audiência de Conciliação com antecedência necessária para a intimação do Autor que se encontra em Porto velho (RN). Cumpra-se. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 20 de setembro de 2010, às 14h30min

36 - 0000245-24.2010.4.05.8200 BOVIL COMERCIO E INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

37 - 0005569-92.2010.4.05.8200 MARIA JOSE CHAVES DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). (...). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 1115-55.1999.4.05.8200 e 4023-16.2003.4.05.8210, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC); Publique-se.

38 - 0005488-46.2010.4.05.8200 FRANCISCO AILSON BARBOSA (Adv. ADELTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se (...). Intime-se o autor. Cite-se. JPA, 03.08.2010

39 - 0004492-48.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se ajuíza a presente ação como substituto processual dos associados que listou às fls. 48/49 ou se atua em litisconsórcio com os referidos associados, apresentando, para a primeira hipótese, as autorizações individuais dos seus associados, ou, para a segunda hipótese, a outorga de procurações pelos associados. JPA, 02.08.2010

40 - 0004459-58.2010.4.05.8200 GABARITO ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se o Autor desta decisão. Cite-se. JPA, 04.08.2010

41 - 0003694-87.2010.4.05.8200 MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se. Cite-se. JPA, 03.08.2010

42 - 0002704-96.2010.4.05.8200 JOSE MOREIRA PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCOS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 167/174, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos autores José Moreira Pereira, José Cicero, Josecy Araújo Ferreira Filho, Martha Lúcia Oliveira Soares, Cláudio Hilário da Silva, Antônia Maria da Silva e Valdemir Ferreira. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Evandro Luiz Machado da Costa e Iranildo Gomes da Silva para con-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

denar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 03.08.2010

43 - 0000289-43.2010.4.05.8200 LUIZ ALBERTO MARQUES GRANGEIRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIÃO FEDERAL (DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES) (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 300, haja vista comprovação do recebimento dos autos no DNIT para resposta, em 12.02.2010 (fl. 322). Em assim sendo, a contestação de fls. 300/305 (15.04.2010) ingressou neste Juízo, no 57º (quinquagésimo sétimo dia), a contar da citação, em 12.02.2010, estando dentro do prazo legal. Do exposto, reitere-se a intimação ao DNIT para cumprimento do despacho de fls. 318. Em seguida, abra-se vista ao Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 300/305. Intime-se [Remessa]. Após, publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 0002391-38.2010.4.05.8200 DINALDO JORGE GUEDES SANTOS (Adv. ODÉSSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO, WALESKA ACIOLI CARTAXO) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação do IFPB (fls. 99/109), no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao apelado para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

45 - 0003592-65.2010.4.05.8200 GILVAN DUARTE PINTO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 03.08.2010

46 - 0003828-17.2010.4.05.8200 EDVALDO MESQUITA BELTRAO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Baixa para juntada de petição.

47 - 0005178-40.2010.4.05.8200 JUSSARA MARIA DE MEDEIROS MARINHO (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que nomeie a Impetrante no cargo de Atendente Comercial I para a microrregião de Soledade (PB). Oficie-se para cumprimento. Registre-se (...). Intime-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 04.08.2010

48 - 0004985-25.2010.4.05.8200 REMILSON HONORATO PEREIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 03.08.2010

49 - 0004134-83.2010.4.05.8200 LEDA MARIA JUREMA DUTRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 03.08.2010

50 - 0003956-37.2010.4.05.8200 MARILDA FIGUEIREDO DE PAIVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 03.08.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

51 - 0006126-75.1993.4.05.8200 JOSE BENTO DE LIMA E OUTROS x JOSE BENTO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE FELIPE MAURICIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

52 - 0016498-83.1993.4.05.8200 WALTER GALDINO BEZERRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

53 - 0003032-80.1997.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA) x SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

54 - 0008889-05.2000.4.05.8200 TRANSPORTE RODOVIARIO NORDESTINO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x TRANSPORTE RODOVIARIO NORDESTINO LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

55 - 0003675-96.2001.4.05.8200 GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

56 - 0004877-11.2001.4.05.8200 JOSE CAETANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE CAETANO DA SILVA E OUTROS. AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

57 - 0000073-63.2002.4.05.8200 JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRÉ VIDAL VASCONCELOS SILVA, PEDRO AURELIO MENDES BRITO, FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO) x FERNANDO PEDRO MARINHO x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

58 - 0002327-72.2003.4.05.8200 NANCY FUCHINE DE GUSMAO (PREPES POR SEUS TITORES MANOEL BUARQUE DE GUSMAO/MARIA JOSE B

DE GUSMAO) (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o pagamento satisfaz a obrigação (Alvará - fls. 344), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

59 - 0003364-37.2003.4.05.8200 RITA DARIO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

60 - 0005488-56.2004.4.05.8200 IAPONAM DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

61 - 0016017-37.2004.4.05.8200 ISAURA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

62 - 0006612-40.2004.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA DAS NEVES DA SILVA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 0.008.2010.

63 - 0013174-65.2005.4.05.8200 MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

64 - 0002899-23.2006.4.05.8200 MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

65 - 0004941-74.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

66 - 0000845-02.1997.4.05.8200 FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o pagamento satisfaz a obrigação (Alvará(s) - fls. 753/754), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

67 - 0003676-86.1998.4.05.8200 CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA (Adv. ROSANA MARIA NEVES GADELHA, ONILDO VELOSO JUNIOR) x CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU

ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 454/456), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

68 - 0007017-52.2000.4.05.8200 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 856/859), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

69 - 0007760-86.2005.4.05.8200 CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao exequente, sobre a petição de fls. 330/352, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA,

70 - 0010891-69.2005.4.05.8200 MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, REP. P/ S/ CURADORA, ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

71 - 0000371-60.1999.4.05.8200 ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA) x LINDOMAR LIRA MENDES BRAGA E OUTROS. Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s) da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 699(verso) - (art. 87, item 19 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

72 - 0003755-31.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x SUELENE ALVES MARINHO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO). (ao (à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), para se manifestar sobre o bloqueio on line efetivado às fls. 159/161, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,

73 - 0006464-68.2001.4.05.8200 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO COSTA) x SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

74 - 0008408-71.2002.4.05.8200 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x ALBERTO DOS SANTOS MARQUES (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.5010.

75 - 0010798-09.2005.4.05.8200 FRANCISCO TITO LUIZ FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENTIOSA

76 - 0003078-49.2009.4.05.8200 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

77 - 0007073-41.2007.4.05.8200 FABIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

78 - 0002854-48.2008.4.05.8200 LUIZA ALVES DE ARAÚJO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

79 - 0009939-85.2008.4.05.8200 INGRID GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

80 - 0010042-92.2008.4.05.8200 GILDO MACHADO KLAFFE E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

81 - 0010216-04.2008.4.05.8200 JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA (Adv. VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, THÁIS BARCIA VIANA, MARCELLA LINS ESPINOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

82 - 0002068-07.2009.4.05.8200 ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

83 - 0002823-57.2010.4.05.8200 SEVERINO GOMES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao autor para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação (art. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

84 - 0003146-62.2010.4.05.8200 CID JOSE SILVERIO CESAR (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

85 - 0004921-15.2010.4.05.8200 CLEDINEIDE DO NASCIMENTO LIRA REP POR MARIA ANTONIETA DA SILVA REGIS (Adv. WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO, JOSE RILDE TRAJANO LINS, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, EDUARDO DIAS MADRUGA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 85
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-38
ADELMAR AZEVEDO REGIS-24
ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-38
ALEX NEYVES MARIANO ALVES-42
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-17
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-35
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-25,60
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-59
ALVARO DANTAS WANDERLEY-35
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-57
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-18
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-63,71
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-6,8,20
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,31,37,59
ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-41
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-61
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-57,78
ANDRE WANDERLEY SOARES-82
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-20,39,40
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-6
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-52,53,55,73
ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA-53
ANTONIO BARBOSA FILHO-2
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-25
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-57
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-66
ARLINETTI MARIA LINS-41
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-6,8,20
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-60
BRUNO CAVALCANTI DIAS-46
BRUNO CESAR BRITO MENDES-10
BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-13,14
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,12,62
CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-35
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-75
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-59
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1,3,31
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-4
CLAUDIO ROBERTO COSTA-73
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-73
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-55
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-7

CLEANTO GOMES PEREIRA-46
CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-10
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-35
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-15,80
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-35
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-72
DIOGO ASSAD BOECHAT-33
DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA-68
EDNILTON RODRIGUES-42
EDUARDO DIAS MADRUGA-18,85
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-32
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-35
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26,60,61,83
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-43,45,48,49,50
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-47
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-60,61
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-75
FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA-21
FABIO ANDRADE MEDEIROS-35
FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-57
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-2
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-22,71
FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES-57
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-16
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-30
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-35
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-17
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-60,61
FLÁVIA FERREIRA PORTELA-13
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-27,51
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-29
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-69
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23,27,71
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-53,55
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-53,55
FREDERICO RODRIGUES TORRES-18,85
GEILSON SALOMAO LEITE-35
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-57,78
GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-35
GERSON MOUSINHO DE BRITO-28,77
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-10
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-60,61
GIUSEPPE PETRUCCI-42
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-43,45,48,49,50
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-62,67
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-54
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,12,62
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23,32,63,71
IGOR GADELHA ARRUDA-79
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-14
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-34
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,23,31,37,59,65
IZAIAS MARQUES FERREIRA-72
JALDELENIOS REIS DE MENESES-2
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-65
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-32,63
JOAO ANTONIO DE MOURA-13,14
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-52,74
JOAO FERREIRA DE LIMA-64
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-25
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA-71
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-6,8,20
JOSE ARAUJO FILHO-3,23,63
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23,32,63,71
JOSE COSME DE MELO FILHO-63
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-70
JOSE FERREIRA DE BARROS-54
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-28
JOSE GEORGE COSTA NEVES-10,18,85
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-9
JOSE LUIS DE SALES-57,78
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-19
JOSE MARTINS DA SILVA-23,27,65,71
JOSE RAMOS DA SILVA-26,60,61,83
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-60,61
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-67,72
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-70
JOSEFA INES DE SOUZA-51,56
JOSERILDE TRAJANO LINS-85
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3,23,27,31,37,59,63,65,71
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-13,14
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-34
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-10
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-10,18
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-36
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-23,71
LEONIDAS LIMA BEZERRA-66,69
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-11,12,62
LETICIA BOLZANI GONDIM-18
LÍLIA MARANHÃO DE MELO-35
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-32
LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-58
LÚCIO MARCOS DA COSTA-13,14
LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA-36
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-11,12,62
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-26
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-32
MARCELLA LINS ESPINOLA-81
MARCIO PIQUET DA CRUZ-56
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,16,18,85
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-24
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-42
MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-79
MARCILIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-39,40
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-59
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-51
MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-9
MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-64
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-63
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-54
MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-52
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-10
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-36
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-84
NADIR LEOPOLDO VALENCO-5
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,18,85
NELSON CALISTO DOS SANTOS-68
NELSON WILIANES FRATON RODRIGUES-39,40
ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO-44
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-53
ONILDO VELOSO JUNIOR-67
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-71
PEDRO AURELIO MENDES BRITO-57

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-30,44,45,46
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5,28
RAFAEL DANTAS VALENCO-5
RAFAEL SGANZERLA DURAND-39,40
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-18,85
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-63
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-30
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-39,40
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-35
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-80
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2,28
RICARDO POLLASTRINI-58,66
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-80
ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-70
RODRIGO AZEVEDO GRECO-35
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-35
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-39,40
RODRIGO PINTO-35
RONALDO INACIO DE SOUSA-54
ROSANA MARIA NEVES GADELHA-67
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-74
SAVIA MARIA LEITE R GONCALVES-23
SEM ADVOGADO-5,6,8,9,13,14,15,17,20,29,31,33,34,35,42,43,47,76,78,79,80,81
SEM PROCURADOR-1,5,7,10,11,12,16,18,19,21,24,36,37,38,39,40,41,48,49,50,64,76,77,82,83,84,85
SERGIO FALCAO-72
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2,28
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-68
SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-76
SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA-71
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-42
THÁIS BARCIA VIANA-81
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-33
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-32
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-18
VALBERTO ALVES DE A FILHO-15,80
VALTER DE MELO-11,12,62
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-22
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-70
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-28,77
VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-81
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-35
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-80
WALDENETE BRAGA DE ARAUJO-4
WALESKA ACIOLI CARTAXO-44
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-85
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-4
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-60,61
YARA GADELHA BELO DE BRITO-77
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,60,61,83

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 69/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 18.08.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 2001.82.08181-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
RÉU: **JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO, SEVERINO GALDINO DOS SANTOS, SEVERINO DUARTE VIDAL NETO e FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS**
ADVOGADA: SIMONNE MAUX DIAS – OAB/PB 8.650
RÉU: **ANA LÚCIA BERNARDINO DE CARVALHO e GENILTON PAULO DA SILVA**
ADVOGADOS: LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA – OAB/PB 4.604e GERALDO PEDROSA DOS SANTOS – OAB/PB 7.662
ADVOGADA VOLUNTÁRIA: LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210
RÉU: **JOSÉ BARBOSA FILHO**
ADVOGADOS: SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA – OAB/PB 10.009, LEANDRO M. COSTA TRAJANO – OAB/PB 9.996 e JOSÉ NETO BARRETO JÚNIOR – OAB/PB 10.030

DESPACHO:
Recebo as apelações de fls. 1.322 e 1.325. Dê-se vista (...) ao réu José Barbosa Filho para apresentarem suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). (...) João Pessoa, 08/07/2010.

2-PROCESSO Nº 1257-44.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI
RÉU: **MILTON MOREIRA DA SILVA**
ADVOGADOS: ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO – OAB/RN 1.927 e MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396

DESPACHO:

ISTO POSTO, designe-se data e hora para **audiência** de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 20.04.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **21/09/2010**, às **15h:30min**.

3-PROCESSO Nº 2007.82.00.006995-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **CLAUDIO JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA**
ADVOGADOS: Dr. THIAGO LEITE FERREIRA – OAB/PB 11.703 e AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS – OAB/PB 13.730

DESPACHO:

Tendo em vista a certidão de fls. 275, determino a dispensa da testemunha de defesa Joacy Alves de Lima. Designe-se data e hora para audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o acusado. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. JPA, 13.07.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **20/09/2010**, às **14h:30min**.

4-PROCESSO Nº 2001.82.004555-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **FERNANDO ANTÔNIO LEITE**
DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291
ADVOGADO: VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA – OAB/PB 10.578
RÉU: **GERALDO BEZERA VERAS e GERLANDO DE ARAUJO LEITE**
ADVOGADO: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR – OAB/PB 4.539

DESPACHO:

Designe a Secretaria data e hora para a realização da audiência de interrogatório do réu Geraldo Bezerra Veras. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 29.07.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **23/09/2010**, às **14h:30min**.

5-PROCESSO Nº 7636-69.2006.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **ROBERTO LUIZ PEREZ**
ADVOGADOS: JOSÉ DE MELLO – OAB/SP 91.070, MARIA AMÁLIA BANIIETTI – OAB/SP 77.783, JESI CAMPOS NETO – OAB/SP 84.510, MILVA EDILEINE LINS MARTISN – OAB/SP 126.736, MAYLON KELSON HESSEL – OAB/SP 284.700, CARLA DIAS SOARES – OAB/SP 289.660, MÁRIO GOMES DE ARAUJO JR – OAB/PB 6.711 e GIORDANA MEIRA DE BRITO – OAB/PB 10.975
RÉU: **TARCÍSIO DAROLT**
ADVOGADOS: JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA – OAB/SP 160.465 e GABRIELA DE SOUSA ALMEIDA FERREIRA – OAB/PB 14.639

DESPACHO:
ISTO POSTO: 1) decreto a **revelia** do denunciado Tarcísio Darolt; 2) designe a Secretaria nova data para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogados os acusados; 3) cite-se por edital, com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), o denunciado Tarcísio Darolt, para que compareça à referida audiência; 4) intimem-se, pessoalmente, as testemunhas e advogados dos denunciados; 5) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 30.07.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **29.09.2010**, às **16h30min**.

6-PROCESSO Nº 2009.82.00.3906-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTO CARVALHO VEGGI
RÉU: **MITCHEL MENDONÇA MEIRA e EDINEUSA MARIA FARIAS BARROS**
ADVOGADOS: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JR - OAB/PB 4.539, GEILSON SALOMÃO LEITE – OAB/PB 6.570, EDUARDO MONTEIRO DANTAS – OAB/PB 9.759, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO – OAB/PB 7.326, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS – OAB/PB 10.180, DANIEL ENRIQUE ANTUNES – OAB/PB 11.751-B, ÁLVARO DANTAS WANDERLEY – OAB/PB 7.815, VÍRNIS JOSÉ LIANZA DE FRANÇA – OAB/PB 10.758, RODRIGO AZEVEDO GRECO – OAB/PB 12.592-B, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA – OAB/PB 13.990, RÚBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.174 e CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA – OAB/PB 14.140
RÉ: **PAOLA ANDRÉIA SOARES DE CARVALHO**
ADVOGADO: JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA – OAB/PB 1.521

DESPACHO:
Recebo a apelação de fls. 256/276. Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista aos apelados para apresentarem suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 16.08.2010.

7-PROCESSO Nº 2009.82.009479-2 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA
RÉU: **JOSÉ MARCELINO CORREIA**
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA – OAB/PB 10.404
DESPACHO:

Diante do exposto, intime-se a defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse na realização de novo interrogatório. JPA, 16.08.2010

8-PROCESSO Nº 5709-34. 2007. 4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉU: **LOURIVAL BARROS LISBOA**
ADVOGADO: FRANK ROBERTO SANTANA LINS – OAB/PB 1.320 e BEVERLEY DALPHNE MUNDY – OAB/PB 9288-E

DESPACHO:

Recebo a apelação de fls. 164/173. Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apela- do para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 16.08.2010

9-PROCESSO Nº 7277-56.2005.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉUS: **GLÉCIO DA SILVA NASCIMENTO e GILDEMAR JOSÉ DO NASCIMENTO**
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/PB 3.956
DEFENSOR DATIVO: CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO – OAB/PB 12.626
RÉUS: **RAFAEL MENDONÇA DA SILVA, FRANCISCO MENDONÇA DA SILVA, SANDRO MENDONÇA DA SILVA e JOSENILDO DA SILVACLÓVIS BELARMINO DA LUZ**
ADVOGADO: ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA – OAB/PB 8.624

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Francisco Mendonça da Silva, Sandro Mendonça da Silva, Josenildo da Silva e Rafael Mendonça da Silva das atuais imputações, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Desmembre-se e extraia-se cópia integral dos autos em relação a Glécio da Silva Nascimento e Gildemar José do Nascimento, com nova autuação, para os quais deferi a suspensão condicional do processo por dois anos. Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado:** 1) Preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 2) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 3) Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 13.08.2010

10-PROCESSO Nº 10511-17.2003.4.05.8200 - PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **SAMUEL ABRANTES PINTO DE BRITO**
ADVOGADOS: DANIEL LYRA – OAB/PB 12.494, FELIPE NEGREIROS – OAB/PB 8.596 e RENAN DO VALLE – OAB/PB 13.965

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** Samuel Abrantes Pinto de Brito em face da prática do delito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/1990. Análise os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **pena-base**. A culpabilidade está em deixar de declarar o faturamento da atividade da empresa ostensivamente instalada na revenda de veículo importado durante dois exercícios. Não há registros desabonadores quanto a antecedentes criminais. Não se colheu fatos que maculem a conduta social do Réu. Não se registra perfil a denegrir a personalidade do Réu. Motivado por desprezo às finalidades das obrigações tributárias, principais e acessórias, incorrendo para o ilícito. A omissão do faturamento de modo inerte e inapto para os fins de comprovação dos deveres tributários principais e acessórios. Não há elementos maiores a repercutir nas consequências do ilícito, uma vez que permanece tributariamente obrigada a exigência decorrente da constituição do crédito tributário. Em relação ao comportamento da vítima, nada a considerar. Fixo a pena-base em **03 (três) anos** de reclusão. Ausentes **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Acrescento 1/6 (um sexto), a título de **continuidade delitiva** (artigo 71 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condono**, também, o Réu à pena de **300 (trezentos) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/2 (um dois avos)** do salário mínimo vigente em abril/2001 (R\$ 180,00), totalizando a multa o valor de **R\$ 27.000,00** atendendo-se às condições econômicas do Réu (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão** e **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, a saber: 1) Fornecimento pelo Réu de 10

(dez) **CESTAS-BÁSICAS, ao mês**, no valor de R\$ 50,00 cada cesta-básica, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**. 2) Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 100.000,00**. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba, ficando à disposição a **relação de entidades beneficiadas cadastradas** neste Juízo (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 19/899, do TRF-5ª Região). JPA, 13.08.2010

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0165 URGENTE

Expediente do dia 18/08/2010 10:59

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

103 - Execução Penal

1 - 0008965-29.2000.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x AMAURI MENDES DA SILVA FILHO. (...) Com vista dos autos às fls. 656/657 o douto representante do Ministério Público pugna pela declaração da extinção da punibilidade em face do cumprimento integral da pena. Ante o exposto, declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a punibilidade em favor de AMAURI MEDES DA SILVA, em face do integral cumprimento da pena, com fulcro no art. 66, II da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para BAIXA E ARQUIVAMENTO. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0010630-36.2007.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL(MINISTERIO DA DEFESA-MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Tendo em vista o retorno dos presentes autos do TRF5ª Região, bem como o acórdão de fls.110, intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, emende a inicial, promovendo a citação das atuais beneficiárias (fls.56/66) da pensão de ex-combatente, como litisconsortes passivas necessárias, uma vez que há conflitos de interesses entre as Autoras e as beneficiárias da pensão. ...

3 - 0008213-76.2008.4.05.8200 FRANCISCO DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, LILIANE DE FATIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS) x LILIANE DE FATIMA DA SILVA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). De ordem da MM. Juíza Federal Titular da 3ª Vara, Drª. Cristina Maria Costa Garcez, **cancelo a audiência designada para o dia 26/08/2010, às 14h00min**, nos presentes autos. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes para ciência deste ato judicial.

4 - 0003167-38.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE LASTRO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO, BRUNO LOPES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Registre-se a decisão. Intimem-se as partes.

5 - 0005967-39.2010.4.05.8200 CAIO CÉSAR NUTO LEITE FRANÇA, REPR. POR, MARIA EMILIA ANTAS LEITE DE FRANÇA (Adv. LEANDRO M. COSTA TRAJANO, JOSE NETO BARRETO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 12. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. 13. Registre-se. Publique-se. Cite-se...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0001096-73.2004.4.05.8200 ELBA FERNANDES MEDEIROS E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Na presente demanda, observo que o advogado Dr. Cicero Ricardo Dantas,

o qual assinou o pedido de desarquivamento e requereu vista dos autos em nome do autor JAIME CAMELO DA SILVA, não está habilitado nos autos. Desse modo, intime-se o il. advogado para a imediata apresentação do instrumento de mandato, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem apresentação do referido documento, remetam-se os autos ao arquivado. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0001232-17.1997.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...] § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. § 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV não se encontram submetidas às regras dos §9º e 10 do art. 100 da CF/88. Em face do exposto, dê-se vista às partes das Requisições expedidas, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação contrária, encaminhem-se as referidas requisições ao eg. TRF - 5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se, também, o Sindicato (exequente) para informar o número do CPF dos substituídos Ademar Maculan, Anselmo Claudino da Silva, Carlos Luiz de Souza, Eulália Souza da Silva, Eulália Vieira Fernandes, João Claudino da Silva, João Rodrigues de Albuquerque, Luiz José da Silva, Maria das Neves Andrade Pessoa, Maria de Lourdes Macedo, Maria Dozinha Gerônimo de Souza, Mécia Maria dos Santos, Mirocem Gomes Chacon e Valdete Alves de Santana, para fins de possibilitar a expedição de RPV em favor dos nominados substituídos. Cumprida a determinação pelo exequente, excepa-se a Requisição de Pequeno Valor, dando-se vista às partes, por cinco dias. Escodado o prazo e não havendo qualquer objeção à RPV expedida, encaminhe a mencionada requisição ao eg. TRF - 5ª Região, com as devidas cautelas. Em seguida, aguarde-se a liquidação das RPV.

8 - 0000704-36.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE) x CONDOMINIO MURIU (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES). Defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do art. 791, III, do CPC, bem como o pedido de substabelecimento, conforme requerido pela parte exequente às fls. 189/190. Decorrido o aludido prazo e não havendo pronunciamento da CAIXA quanto ao prosseguimento da execução, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

240 - AÇÃO PENAL

9 - 0010057-95.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x VITORIO PETRUCCI E OUTROS (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA, VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, LILIAN MEIRA FIALHO FONSECA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, DANIEL SEBDELHE ARANHA, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA). (...) 9- Assim sendo, ratifico o recebimento da denúncia em relação aos réus VITÓRIO PETRUCCI e FERNANDO JOSÉ LIANZA DIAS e JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 10- Quanto ao denunciado FRANCISCO ASSIS DOS ANJOS, absolvo-o sumariamente, com fulcro no art. 397, inc. II, do CPP.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0010075-82.2008.4.05.8200 MARIA JOSÉ ALCÂNTARA DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO). Chamo o feito à ordem. Inicialmente, observo que foram devolvidos três agravos interpostos pela CAIXA, os quais foram converti-

dos em agravo retido pelo eg. TRF da 5ª Região, dê-se vista à parte autora para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 523, § 2º, do CPC. As fls. 452, a parte autora informa a conclusão das obras, bem como o retorno ao imóvel em questão. Desse modo, suspendo o pagamento dos aluguéis pela CAIXA SEGURADORA S.A. Todavia, faz-se necessário que a parte autora informe exatamente o período inicial e final do contrato de locação, pois as cópias anexadas aos autos não indicam claramente as respectivas datas (fls. 349 e 380) e se existe ainda algum débito em relação ao imóvel alugado. Por fim, observo que CAIXA e a CAIXA SEGURADORA S.A. interuseram contestações às 106/185 e 222/283. Assim, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e ambas às partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

11 - 0000802-55.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x MIRIAN JOSE DE ARAUJO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO).

1- Converto o julgamento em diligência. 2- Conforme documentado às fls. 122/128, esta magistrada, em outra ação com objeto similar (processo 2002.82.00.008689-2), já teve oportunidade de inspecionar pessoalmente as edificações erigidas sobre mangue na Praia do Amor, ocasião em que verificou a existência, basicamente, de dois tipo de construções no local: primeiro, residências de pescadores, que vivem em casas de "pau a pique" precárias, em estado de miserabilidade; segundo, edificações rústicas,mas um pouco melhores, usadas eventualmente por seus proprietários como "casas de veraneio". 3- Na ocasião de tal inspeção, conversei com pescadora moradora do local, tendo sido registrado na ata da inspeção o nome de todas as famílias de pescadores que ali residem, nada tendo sido dito sobre o nome do autor - embora, na época, não se buscasse apurar tal fato. 4- Dessa feita, entendo por bem determinar a expedição de mandado de constatação, a fim de que Oficial de Justiça dessa Vara tente localizar a casa do réu, fotografando-a e colhendo com o mesmo informação sobre se reside no local ou se a edificação serve para veraneio; informação a ser corroborada pelos moradores do local. Caso o réu não seja localizado no momento da diligência, deverá o Oficial colher tais informações com os habitantes locais. 5- Intimem-se.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

12 - 0005018-15.2010.4.05.8200 MARIA ALESSANDRA GOMES (Adv. PEDRO ROBERTO BUNN, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO). ...7. DECIDIDO. 8. A devolução de bens apreendidos é regulada pelo Código de Processo Penal, que, em seus arts. 118 e 119, dispõe: Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Art. 119. As coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé. 9. Vale ressaltar que, com a Reforma Penal de 1984, a referência que era feita aos artigos 74 e 100 do Código Penal restou sem efeito, eis que a previsão dos bens antes referidos por aqueles artigos agora é feita pelo artigo 91, II, a e b, do Código Penal. Vejamos:Art. 91 - São efeitos da condenação: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) II - a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituia fato ilícito; b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constituia proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso. 10. Tendo em vista os dispositivos legais acima transcritos, pode-se dizer que a regra definida pela legislação adjetiva quanto aos bens apreendidos é de que estes só não podem ser devolvidos ao seu titular se ainda interessarem ao processo, sejam bens cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituam fato ilícito, ou, ainda, sejam produto do crime ou tenham sido obtidos em proveito da prática do delito. 11. No caso dos autos, o bem solicitado se cuida do veículo Kombi, Placa MNR 6497, chassi nº 9BWGF07X78P004281, ano/modelo 2007/2008, que, consoante assevera o MPF, não consiste em coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituia fato ilícito, ou seja, produto do crime. 12. O bem em tela foi apreendido na ocasião do flagrante dado a PAULO SÉRGIO DA SILVA MATOS, ao qual fora alugado pela requerente, MARIA ALESSANDRA GOMES, conforme ela própria alega. 13. A requerente comprovou a titularidade do bem, conforme exige o art. 120 do CPP (Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.). 14. Embora não esteja suficientemente clara a não participação da requerente no crime, eis que o IPL encontra-se em andamento nas investigações, assim como a do seu esposo, ERINALDO ELIAS DE SOUZA, comerciante em Cabedelo/PB (dono do Mercado Ponto Certo) e proprietário do terreno locado ao indiciado para guardar cigarros de origem paraguaia, tenho que o bem é de ser liberado. 15. É que a manutenção da apreensão não tem relevância para ajudar na continuidade das investigações. Além do mais, já foi procedida perícia sobre o veículo, encontrando-se o resultado às fls. 58/63 do IPL, ficando evidenciada a desnecessidade de perder o bem apreendido. 16. Não há, também, como dizer que o bem esteja previsto nas hipóteses do art. 91, II, "a" e "b", do Código Penal, vale dizer, que seja ilícito (veículo automotor não é bem ilícito) ou que

tenha sido produto do crime, eis que, quanto a esta hipótese, não há indícios que apontem nesse sentido. 17. Diante dessas circunstâncias, não há motivos para se manter o bem apreendido, de forma que o pleito do requerente deve ser concedido. 18. ANTE O EXPOSTO, com arrimo no art. 120 do Código de Processo Penal DEFIRO o pedido de restituição do veículo Kombi, Placa MNR 6497, chassi nº 9BWGF07X78P004281, ano/modelo 2007/2008.. 19. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do IPL nº 0005430-43.2010.4.05.8200. 20. Atente-se que a apreensão do bem está informada no AUTO DE APREENSÃO E APREENSÃO, fls. 09/10, devendo a Secretaria oficial ao responsável que proceda a devolução do aludido bem à proprietária requerente. 21. Atualize-se o Cadastro Nacional de Bens Apreendidos. 22. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 23. Registre-se a decisão. Intimações necessárias.

Total Intimação : 12
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-11
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-9
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 ANDRÉ LUIZ COSTA GONDIM-12
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-7
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-1
 ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA-11
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-8
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2
 BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-3
 BRUNO LOPES DE ARAUJO-4
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-10
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,6
 DANIEL SEBASTIÃO ARANHA-9
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-11
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-10
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-8
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-4
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-6
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-7
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-9
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-9
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-11
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-4
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-4
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-11
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-9
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-6
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-5
 LILIAN MEIRA FIALHO FONSECA-9
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-8
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-8
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-9
 MARCOS ANTONIO LEITE ROSTALHO JUNIOR-11
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-8
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-7
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-9
 PEDRO ROBERTO BUNN-12
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-9
 PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA-5
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-8
 RICARDO POLLASTRINI-8
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-2
 TULLIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-12
 VALENTIM DA SILVA MOURA-1
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-9
 VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-9
 VICTOR CARVALHO VEGGI-9
 YURI PAULINO DE MIRANDA-7

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000070

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 12/08/2010 08:48

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0003605-37.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDUARDO SERGIO DE PIMENTEL DONATO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Vistos etc. A CEF JUNTOU AOS AUTOS OS Alvarás expedidos, conforme fls. 119/122. Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquivem-se. P.R.I.

2 - 0001904-65.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JOSE PACHECO DE LIMA (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX). Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0002048-39.2010.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x LEDA MARIA MAIA DE ALBUQUERQUE MARIZ (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA). Rece-

bo os Embargos à Execução.Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. Intime-se a parte embargada, para impugnar.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0000295-28.2002.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ANTONIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA (Adv. JOSE RIVALDO RODRIGUES, WALTER DJONES RAPUANO, ADAO DOMINGOS GUIMARAES, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA). (...) Ocorre que, ao contrário das razões do executado, cumpre notar que os valores bloqueados às fls. 406/407 estavam disponíveis em conta do banco do Bradesco e não na Caixa Econômica Federal, cujo saldo nesta empresa pública no dia do bloqueio era de nenhum valor. Ademais, também não procedem as alegações do devedor de que foi bloqueada a quantia de R\$ 30.000,00, eis que o único valor constante da ordem de bloqueio de fls. 406/407 estava na conta do Bradesco, como já dito, cuja soma total é de R\$ 1.413,77. De consequente, ainda que assim não fosse, é de bom alvitre ressaltar que uma quantia de R\$ 30.000,00, decorrente de empréstimo bancário, naturalmente não se destina ao sustento alimentar de uma família, razão pela qual a pretensão do executado há de ser negada. Isso posto, indefiro o pedido de fls. 410/419. Intime-se o executado, bem como a parte credora para, em 05 dias, requerer o que for de direito para prosseguimento da execução.

5 - 0003127-29.2005.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x FELIX ARAUJO FILHO (Adv. LEIDSON FARIAS, FELIX ARAUJO NETO, RODRIGO ARAUJO CELINO). Defiro o pedido de devolução da quantia de R\$ 633,21 (seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) formulado pelo executado, tendo em vista que a União assentiu com pedido, por se tratar de valor tido como impenhorável (art. 649, inc. IV do CPC). A secretária para expedição de alvará. Quanto ao pedido de suspensão do feito, postergo a sua apreciação, posto que é dever do executado informar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, ambos com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006). Assim, Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601 do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0000478-28.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO) x PAULO BARBOSA FILHO e OUTRO (Adv. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR). Intime-se o advogado DR. ANTONIO JUCÉLIO AMÂNCIO QUEIROGA, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço dos autores, com a finalidade de receberem o valor que se encontra depositado na CEF, conforme se depreende da guia de depósito judicial (fl. 99).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0002235-18.2008.4.05.8201 JOSE DE ANCHIETA LIMA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x DIRETORA DO INSS AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTA LUZIA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Não havendo requerimento, dê-se baixa e arquivem-se.

8 - 0003015-21.2009.4.05.8201 CARLOS ANTONIO SOLINO ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

9 - 0003228-27.2009.4.05.8201 MARIA SUELI SOUSA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

10 - 0003258-62.2009.4.05.8201 ANDERSON CARLOS MARINHO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

11 - 0003276-83.2009.4.05.8201 AVANILDE ALVES DA SILVA (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

12 - 0003286-30.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA e OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

13 - 0003308-88.2009.4.05.8201 MARIA BETANIA FREIRE (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 127/139 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança nº 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF nº 011.893.204-79. Oficie-se a Relatoria do Agravo de Instrumento nº 106022/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

14 - 0003525-34.2009.4.05.8201 MARCIA MARIA BEZERRA GUIMARAES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

15 - 0003527-04.2009.4.05.8201 VALDEMIR DE LIMA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

16 - 0003615-42.2009.4.05.8201 MAURICIO SILVA SOUSA e OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 156/170 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor dos impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a Conta nº 00325962-0, Operação 013, Agência 0041, Caixa Econômica Federal, de titularidade de KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, CPF nº 054.197.884-54. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 105989/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

17 - 0003619-79.2009.4.05.8201 RIVA NEVE DO CARMO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

18 - 0003834-55.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO COSTA FRANCA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

19 - 0004215-63.2009.4.05.8201 JOAO PAULO FRUTUOSO DE SOUSA x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 114/127 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a

serem recebidos pelo impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança nº 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF nº 011.893.204-79. Oficie-se a Relatoria do Agravo de Instrumento nº 106667/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

20 - 0004216-48.2009.4.05.8201 JOSEFA ADMA LOPES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

21 - 0004218-18.2009.4.05.8201 VERA LUCIA MARTINS DE LIMA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 124/136 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança nº 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF nº 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 105991/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

22 - 0000125-75.2010.4.05.8201 JOSEMAR LOURENÇO DA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 130/142 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do impetrante. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 105999/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

23 - 0000127-45.2010.4.05.8201 MARIA SULINALVA SOUSA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

24 - 0000129-15.2010.4.05.8201 ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

25 - 0000277-26.2010.4.05.8201 FRANCISCO HENRIQUE VIEIRA DANTAS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 36/40 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pelo impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança nº 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nasci-

mento. Oficie-se a Relatora do Agravo de Instrumento n.º 107026/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

26 - 0000279-93.2010.4.05.8201 LIGIA DE AGUIAR CAVALCANTE (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

27 - 0000348-28.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO FERREIRA SERRA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 46/56 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 184-5, Operação 13, Agência 3987, Caixa Econômica Federal, de titularidade de HELDER JOSE GUEDES NOBRE. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 106739/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAO DOMINGOS GUIMARAES-4
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-2
 ANTONIO DE PADUA-9
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-6
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-4
 DIOGENES SALES PEREIRA-8,9,13,19,20,21,25,26
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-22,23,24
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-4
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-11,12
 FELIX ARAUJO NETO-5
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-1
 HELDER ALVES DA COSTA-22,23,24
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-18,27
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,12,18,24
 JOSE CARLOS DA SILVA-3
 JOSE RIVALDO RODRIGUES-4
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-10,14,15,16,17
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-3
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-10,14,15,16,17
 LEIDSON FARIAS-5
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-11,12
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-24
 RENATO VASCONCELOS MAIA-18
 RICARDO POLLASTRINI-6
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-3
 RODRIGO ARAÚJO CELINO-5
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-8,9,13,19,20,21,25,26
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-5
 SEM ADVOGADO-11,16,17,19,20,22,23,27
 SEM PROCURADOR-7,8,10,11,12,13,14,15,21,22,23,24,25,26,27
 STENIO JOSE DE LIMA-7
 THELIO FARIAS-22,23,24
 WALTER DJONES RAPUANO-4

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 034/2010; Expediente do dia 18/08/2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0028691-85.1900.4.05.8202 ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Assim sendo, acolho os cálculos de fls. 65-66. Expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema.(...)

2 - 0002470-79.2008.4.05.8202 RICHARD WEINY ARAGÃO (Adv. JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condono o exequente no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivar, anotando-se o que necessário.(...)

3 - 0002505-39.2008.4.05.8202 GENECI INACIO DE LIRA (Adv. JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condono o exequente no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivar, anotando-se o que necessário. [...]

240 - AÇÃO PENAL

4 - 0000452-56.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SADY D'ASSUMPTÃO TORRES FILHO) x GIL GALDINO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA, SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS). Defiro a habilitação retro. Intime-se o réu para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

5 - 0000481-67.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x RODOLFO NICOLAU PEREIRA E OUTRO (Adv. EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO). Expeçam-se cartas precatórias as Com-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0001836-28.2004.4.05.8201 FRANCISCO ÍTALO DUTRA DA SILVA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista a ementa de fl. 121 e a imprescindibilidade da prova pericial para o deslinde do feito, nomeio como perito o Dr. JOSÉ AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista). Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 28 de setembro 2010, às 16:40 horas, para a realização do exame pericial na parte promovente, no consultório localizado na Rua Aprígio de Sá , 04 - Praça Bom Jesus - Centro - Sousa/PB. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 3. Diante da outorga ao patrono da causa de poderes para receber intimações em nome do(a) autor(a), fica a cargo daquele providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. 4. Entregue o laudo, intímimem-se as partes e o MPF , se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 5. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.(...)

7 - 0002003-45.2004.4.05.8201 MARIA CORESMA DA NÓBREGA (Adv. JAKES RAMOS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...) 2. Após, intime-se o(a) autor(a), para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, alertando que em caso inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

8 - 0002005-15.2004.4.05.8201 JOSÉ TEOTÔNIO DA SILVA (Adv. JAKES RAMOS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...) 2. Após, intime-se o(a) autor(a), para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, alertando que em caso inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

9 - 0002009-52.2004.4.05.8201 GERALÚCIA FERNANDES DA COSTA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, JAKES RAMOS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...) 2. Após, intime-se o(a) autor(a), para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, alertando que em caso inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

10 - 0001099-22.2004.4.05.8202 MANOEL MESSIA DE SOUSA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 2. Após, intime-se o(a) autor(a), para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, alertando que em caso inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

11 - 0001293-22.2004.4.05.8202 MARIA DANTAS CASIMIRO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) 2. Após, intime-se o(a) autor(a), para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, alertando que em caso inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

12 - 0000311-71.2005.4.05.8202 MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista ementa de fl. 136 e a imprescindibilidade da prova pericial para o deslinde do feito, nomeio perita a Dra. SONALLY YASNARA SARMENTO MEDEIROS (Cardiologista). Por medida de celeridade,

designo desde logo o dia 31 de agosto 2010, às 15:00 horas, para a realização do exame pericial na parte promovente, na Sala de perícias da Justiça Federal - Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº. Bairro Rachel Gadelha. Sousa / PB - Brasil. PABX: (83) 3521-3300. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 3. Diante da outorga ao patrono da causa de poderes para receber intimações em nome do(a) autor(a), fica a cargo daquele providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. 4. Entregue o laudo, intímimem-se as partes e o MPF , se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 5. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.(...)

13 - 0000696-19.2005.4.05.8202 CICERO MONTEIRO NETO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista a ementa de fl. 121 e a imprescindibilidade da prova pericial para o deslinde do feito, nomeio como perito o Dr. JOSÉ AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista). Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 28 de setembro 2010, às 17:00 horas, para a realização do exame pericial na parte promovente, no consultório localizado na Rua Aprígio de Sá , 04 - Praça Bom Jesus - Centro - Sousa/PB. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 3. Diante da outorga ao patrono da causa de poderes para receber intimações em nome do(a) autor(a), fica a cargo daquele providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. 4. Entregue o laudo, intímimem-se as partes e o MPF , se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 5. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.(...)

14 - 0001144-21.2007.4.05.8202 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista que não houve manifestação das partes quanto a indicação de assistentes técnicos cumpra-se o já determinado à fl.234. 2. Designo desde logo o dia 30 de setembro de 2010, às 08:50 hs, para a realização do exame pericial na parte promovente, no Hospital Regional de Sousa localizado no Bairro Gato Preto - Sousa/Pb. 3. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 4. Diante da outorga ao patrono da causa de poderes para receber intimações em nome do(a) autor(a), fica a cargo daquele providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. 5. Entregue o laudo, intímimem-se as partes e o MPF , se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 6. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.(...)

15 - 0002274-75.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). (...) Ante o exposto, defiro o pedido do Ministério Público Federal para decretar "inaudita altera pars" a indisponibilidade dos bens de FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES, são eles: a) lote de terreno nº 18 da quadra 159 do loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, na praia de Tambaú, medindo 12 m de largura na frente e nos fundos, por 32m metros de cumprimento de ambos os lados; b) lote de terreno nº 19 da quadra 159 do loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, na praia de Tambaú, medindo 12 m de largura na frente e nos fundos, por 32m metros de cumprimento de ambos os lados. Devendo ser expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de João Pessoa ou àquele que abranja a área correspondente, da decretação da indisponibilidade dos bens acima citados. Tendo em vista que esta demanda foi recebida como ação autônoma comum, a prosseguir pelo rito ordinário, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em virtude dos requerimentos de fls. 60/61 e 63/64, determino o ingresso da União e do Município de São José de Caiana no pólo ativo do feito na qualidade de assistente litisconsorcial. Proceda à Secretaria a remessa à Distribuição para que altere a presente ação para a classe 29 (Ação de Rito Ordinário). (...)

16 - 0003339-08.2009.4.05.8202 TATIANA SILVA FERREIRA E OUTRO (Adv. MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Tendo em vista a decisão de fls. 50/51 e a imprescindibilidade da prova pericial para o andamento do feito, nomeio como perito o Dr. ESTÁCIO AMARO JÚNIOR (Psiquiatra). Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 13 de setembro 2010, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial na parte promovente, Sala de perícias da Justiça Federal - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha - Sousa/PB. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 3. Diante da outorga ao patrono da causa de poderes para receber intimações em nome do(a) autor(a), fica a cargo daquele providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. 4. Entregue o laudo, intímimem-se as partes e o MPF , se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 5. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos

honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.(...)

17 - 0000619-34.2010.4.05.8202 GENILDA LINHARES DA SILVA (Adv. HUMBERTO L. DE S. PIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. (...)

18 - 0001008-19.2010.4.05.8202 JOSÉ ROOSEVELT ANACLETO DE ALMEIDA (Adv. MARIA JUVINETE ANACLETO, MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face da UNIÃO, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

19 - 0002076-14.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x MANUEL QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x LAERTE QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x PEDRO ROBERTO GADELHA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) dê-se vista ao exequente da certidão do oficial de justiça (fls. 120 verso e 121.), para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.(...)

20 - 0000298-70.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SOLO MOVETERRA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO). (...) 2. Assim, antes de se cumprir o despacho de fl.102, intime-se o executado para comprovar a impenhorabilidade do bem retrocitado.

21 - 0000377-75.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x SAO SEBASTIAO IND. E COM. REP. ALIMENTOS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA). 1. Intime-se o executado da petição de fl. 17/18, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 0000590-23.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA JOSE DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). [...] Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 113-116, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa. [...]

23 - 0000602-37.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MIGUEL BESERRA ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). [...] Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 142-194, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa, observando a liberação exclusiva do quinhão respectivo de cada herdeiro. [...]

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0003105-60.2008.4.05.8202 JOANNA ANGÉLICA B.ROCHA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

Total Intimação : 24
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-16

ALESSANDRO DE SA GADELHA-20
ANDRE COSTA BARROS NETO-13
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-7,8,9,20
ANTONIO ALVES DE SOUSA-9
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-14
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10
CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-20
EMETERIO SILVA DE OLIVEIRA NETO-5
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-12,21
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-6
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-1
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-4
GUILHERME ANTONIO GAIAO-11
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-6
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-1
HUMBERTO L. DE S. PIRES-17
JAQUES RAMOS WANDERLEY-7,8,9
JOAO DE DEUS QUIRINO-24
JOAO FELICIANO PESSOA-1,23
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,23
JOSE DE ABRANTES GADELHA-10,11
JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-2,3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,23
LIVIA MARIA DE SOUSA-5,15
LIVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-15
LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-21
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-10,11
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-16
MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-18
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-15
MARIA JUVINETE ANACLETO-18
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-22
SADY D'ASSUMPCÃO TORRES FILHO-4
SEM ADVOGADO-14,19
SEM PROCURADOR-6,12,13
SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS-4

Sector de Publicação
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor(a) da Secretaria
8a. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000102-4/2010

PROCESSO Nº: 0006467-76.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: TEX COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

DEVEDOR(ES): TEX COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CPF/CNPJ nº 04.786.230/0001-89. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.439,20 (atualizada até 23/09/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TAXA DE FISCALIZAÇÃO, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 94. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000106-2/2010

PROCESSO Nº: 0008455-35.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSÉ FRANCISCO SOUSA VALÉRIO NETO
DEVEDOR(ES): JOSÉ FRANCISCO SOUSA VALÉRIO NETO, CPF/CNPJ nº 070.868.224-34. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000234. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª

Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000107-7/2010

PROCESSO Nº: 0009000-08.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ROSANDRO LUIZ COELHO PAIVA

DEVEDOR(ES): ROSANDRO LUIZ COELHO PAIVA, CPF/CNPJ nº 299.409.074-00. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000521. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000041-8/2010
00162000800004182010

PROCESSO Nº: 0001829-33.2004.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: INES FELISMINO DOS SANTOS e outro
DEVEDOR(ES): ESPÓLIO DE FRANCISCO AMILTON DE SOUSA, NA PESSOA DE SUA INVENTARIANTE MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, CPF: 570.097.404-53
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 7.427,18 (atualizada até 02/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 32056136-4. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. Sousa - PB, 16 de agosto de 2010. DANIEL LORENZO DE ALMEIDA Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000419-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/08/2010

PROCESSO 0001935-22.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: PAULA VALDIZIA ALVES COSTA
INTIMAÇÃO DE
PAULA VALDIZIA ALVES COSTA, CPF/CNPJ: 738.729.384-87

CDA 649/2009
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 16, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.
5. Após, baixe-se e arquite-se.
P. R. I. "
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000420-2/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/08/2010
PROCESSO 0002849-86.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: IVONETE DE ARAUJO SOUZA
CITAÇÃO DE IVONETE DE ARAUJO SOUZA CPF/CNPJ: 426.925.637-00

NATUREZA DA DÍVIDA CONTRIBUIÇÃO
CDA 365326100

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.051,41 (UM MIL CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000421-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/08/2010
PROCESSO 0017447-65.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARLENE DA SILVA CHAVES
INTIMAÇÃO DE
MARLENE DA SILVA CHAVES, CPF/CNPJ: 54.161.694-34

CDA 42196215216

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LRF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000422-1/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/08/2010

PROCESSO 0000101-47.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: CONSTRUTORA AM LTDA

CITAÇÃO DE CONSTRUTORA AM LTDA., na pessoa de seu representante legal CPF/CNPJ: 05.493.963/0001-98

NATUREZA DA DÍVIDA
ANUIDADES

CDA 16754
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.574,28 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000423-6/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/08/2010

PROCESSO 0000421-97.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: JOSE MENDONÇA DE SOUZA

CITAÇÃO DE JOSÉ MENDONÇA DE SOUZA CPF/CNPJ: NÃO INFORMADO

NATUREZA DA DÍVIDA
multas

CDA 16802

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.049,43 (um mil quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000424-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/08/2010

PROCESSO 0001760-28.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA GORETTI COSTA

INTIMAÇÃO DE
MARIA GORETTI COSTA, CPF/CNPJ: 275.047.274-15

CDA 462/2009

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 19, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.
P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara